



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58540 32	19/12/2024 17:41	5. Parecer TJRS Res 4871	Ata de reunião - digitalizada



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

ACOMP. DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0001621-56.2023.2.00.0000

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Versa o presente parecer técnico do DMF/CNJ sobre o pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS).

A solicitação, de remessa do Eg. TJRS, foi instruída com os seguintes documentos:

1 - Ofício - 7422448 - GP-SECPRES, acompanhado do Despacho de fundamentação da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça;

2 - Decisão interlocutória de mérito no Processo: 8003625-72.2022.8.21.0001 de 25.11.2022 (fls. 9-28 do Id. 5822059), Decisão interlocutória de mérito no Processo: 8003625-72.2022.8.21.0001 de 08.06.2023 (fls. 29-49 do Id. 5822059), ambas com o histórico do expediente de 23/06/2015 para interditar o Instituto Psiquiátrico Forense Doutor Maurício Cardoso. E, conseqüentemente, tratar da implementação da Res. CNJ n. 487/2023 e outras medidas que já vinham sendo tomadas no sentido de ampliar a interdição do Instituto

3 - ATO Nº 057/2023-P, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, o Grupo de Trabalho para atender ao previsto na



Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

4 – Plano Estadual de Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em interface com as políticas sociais - RESOLUÇÃO CNJ n. 487/2023 (fls. 52-79 do Id. 5822059)

5 – Relatório de atividades do Grupo de Trabalho - Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em interface com as políticas sociais - RESOLUÇÃO CNJ n. 487/2023 (fls. 80-127 do Id. 5822059)

6 - Fluxo da Audiência de Custódia: Saúde mental com NUGESP e sem NUGESP (fls. 128-143 do Id. 5822059)

7 - Fluxo “curso da prisão preventiva ou outra medida cautelar ou execução da pena” (fls. 144-152 do Id. 5822059)

8 - Recomendação 33/2022-CGJ de 01.09.2022 – Nomeação de peritos em incidentes de insanidade mental (fl. 153 do Id. 5822059)

9 - ATO Nº 089/2024-CGJ - INSTITUI, NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE CRISE DO SISTEMA PRISIONAL, ANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO EM RAZÃO DOS GRAVES EVENTOS CLIMÁTICOS QUE ATINGEM O ESTADO.

10 – Modelo de Plano Terapêutico Singular (PTS) (fls. 157-161 do Id. 5822059)

11 – PORTARIA Nº 74/2023 SSPS – Secretaria de sistemas penal e socioeducativo - Altera a vinculação hierárquica do Instituto Psiquiátrico Forense Dr. Maurício Cardoso - IPF, no âmbito da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE (fls. 157-161 do Id. 5822059)

12 – Nota orientativa sobre a Resolução CNJ Nº 487/2023 e FORMULÁRIO EM SAÚDE MENTAL: ACOLHIMENTO E REFERENCIAMENTO À REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS), ambos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul - SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL, Porto Alegre, 28 de julho de 2023.

13 - Recomendação 29/2024-CGJ de 22.07.2024 – Política Antimanicomial do Poder Judiciário Medida de segurança de internação ou de internação provisória. Resolução n. 487/2023-CNJ (fls. 175-176 do Id. 5822059)

14 - Parecer do GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO sobre pedido de prorrogação do prazo para interdição total e fechamento do Instituto Psiquiátrico Forense - IPF, nos termos previstos nos artigos 18 e 18-A da Resolução 487/2023 do CNJ (fls. 177-179 do Id. 5822059)

15 - Parecer da Assessoria Especial Administrativa sobre a prorrogação dos prazos previstos nos artigos 18 e 18-A da Resolução 487/2023 do CNJ (fls. 180-184 do Id. 5822059)



16 – ATO Nº 088/2024-P, de 28 de novembro de 2024, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial.

Com o intuito de contribuir na análise acerca da solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas analisa os documentos recebidos e remete o presente parecer ao Conselheiro Supervisor deste Departamento, em atenção à Decisão de Id. 5847674.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO – DO PARECER TÉCNICO

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de subsidiar decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023. A solicitação em comento foi encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), por intermédio da Presidência da referida Corte.

Em resumo, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque às normativas vigentes sobre a matéria, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando, por exemplo, a internação dessas pessoas em locais com características asilares; a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que, desde a implementação da Política Antimanicomial, em fevereiro de 2023, até abril de 2024, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas dos manicômios judiciários e das prisões e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS) sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total, 80% retornou ao convívio familiar e comunitário com o suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais a partir de levantamento nacional realizado pelo CNJ – Vide Relatório: Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024.



Segundo painel de dados do CNJ com informações sobre ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações.

Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAS), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 23 com CEIMPA, quatro com GT e cinco com CEIMPA e GT.

Outro dado relevante, apontado no referido painel, diz respeito à presença de cerca de 27 equipes EAP-Desinst em 20 unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde, instituídas no SUS desde 2014 e que, recentemente, foram atualizadas por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024 no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Quando da publicação da Resolução CNJ n. 487, em 2023, havia registro de apenas sete dessas equipes conectoras em território nacional. Com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quadruplicou.

Em que pesem os esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e pelos outros atores institucionais nas unidades da Federação e os avanços acompanhados por este Conselho Nacional, com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para que fossem apresentados pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Com isso, oportunizou-se mais tempo aos estados para o planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterà: (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)



I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

II – a descrição das ações já implementadas; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

A partir das novas determinações, o estado do Rio Grande do Sul apresentou a solicitação para pedir a *“prorrogação do prazo de interdição total do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, o Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, até a data de 30/11/2026. O pedido em questão está fundamentado na decisão por mim proferida no expediente Sei 8.2024.0010/003232-5 e demais documentos carreados ao presente ofício”* (Id. 5822059). Especialmente porque *ainda há pacientes aguardando o procedimento de desinstitucionalização, medida necessária para o fechamento total da unidade.*

Da análise do conteúdo do plano do TJRS, constata-se que foi pleiteada a prorrogação do prazo tendo em vista o seguinte (fl. 177 do Id. 5822059):

No Estado do Rio Grande do Sul, o único hospital de custódia psiquiátrico com característica asilar que se encontrava em funcionamento à época da publicação da Resolução nº 487/2023 do CNJ era o Instituto Psiquiátrico Forense - IPF; sendo que a autoridade judicial competente para sua fiscalização consiste no Juízo da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Porto Alegre - VEPMA. Nesse contexto, na data de 01/09/2023, cumprindo a previsão constante na 1ª parte do art. 18 da Resolução nº 487/2023 do CNJ, o Juízo da VEPMA prolatou decisão vedando a entrada de novos pacientes no IPF e suspendendo a realização de perícias de aferição de insanidade mental no local.

Entretanto, no que concerne ao fechamento total do IPF, a permanência de pacientes no aguardo da finalização de seus procedimentos de desinstitucionalização impede a interdição total do estabelecimento, não obstante os esforços empreendidos por este GMF em coordenação com o Poder Executivo para que as medidas sejam efetivadas no prazo mais célere possível. Cabe destacar que a tarefa em questão mostra-se significativamente complexa, uma vez que envolve também a participação do Poder Executivo de cada Município correspondente ao local de domicílio dos pacientes que serão desinstitucionalizados, além de demandar a criação



de vagas em estabelecimentos de saúde adequados (Residenciais Terapêuticos) e a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares para cada paciente.

Nesse contexto, ciente das dificuldades que todos os Estados da Federação estão enfrentando para adoção das medidas em questão, o CNJ, em 26/08/2024 editou a Resolução nº 572/2024, visando a ajustar os prazos e procedimentos para a implementação das diretrizes estabelecidas na resolução nº 487/2023. No ponto, abriu a possibilidade de prorrogação do prazo para a interdição total dos estabelecimentos psiquiátricos, nos seguintes termos previstos no art. 18-A da Resolução nº 487/2023 do CNJ.

O supracitado art. 18-A, inserido pela Resolução CNJ n. 572 de 26/08/2024, prevê a necessidade de apresentação de pedido da unidade federativa levando em consideração a realidade específica da localidade, de forma que as análises de extensão dos prazos devem ser realizadas de forma individualizada, não havendo prazo preestabelecido pelo CNJ.

O TJRS informa que mesmo antes da Resolução CNJ n. 487/2023, já havia a iniciativa de se interditar o único HCTP daquele Estado, o Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso. São trechos do Processo 8003625-72.2022.8.21.0001 de 25.11.2024:

*O Instituto histórico, quase centenário, agoniza. Caminha a passos largos para o decrépito, sob o olhar permissivo do Estado e o silêncio inquietante da sociedade civil organizada. **Nunca vivenciei, ao longo de vinte e cinco anos dedicados à magistratura, tamanho descabro com seres humanos que, em virtude de transtorno mental, praticaram crimes e precisam de tratamento médico. São seres invisíveis.***

Atualmente, vige a decisão que o interditou parcialmente, proferida em 15/07/2019 (fls. 1131-1140), a qual determinou, entre outras medidas, para limitar o número de pacientes, a vedação do ingresso de presos, oriundos de estabelecimentos prisionais, para avaliação psiquiátrica, salvo autorização deste juízo da VEPMA.

Da análise da justificativa do Plano, as etapas e ações são fundamentadas, e os prazos pedidos são condizentes com os desafios e etapas a seguir, a partir do entendimento advindo da Resolução n. 487/2023. Como já mencionando, a Política Antimanicomial é mais abrangente que o fechamento de HCTP e locais congêneres, uma vez que objetiva reformular os fluxos de atendimento às pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, em atenção aos ditames legais.

Importante consignar que a Resolução CNJ n. 487/2024 continua vigente e deve ser observada em sua totalidade, com o fito de garantir os direitos das pessoas em situação de maior vulnerabilização, nesse caso, aquelas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial e a prestação jurisdicional em consonância com normas nacionais e internacionais mais atuais e específicas sobre a matéria. Aqui vale o destaque para o pedido de prorrogação do prazo feito pelo



Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul calcado na divisão de tarefas para o enfrentamento adequado a cada uma das questões divididas em 3 grandes grupos associados a temas, a saber: o **primeiro subgrupo** “a alocação das pessoas no IPF e os novos espaços terapêuticos”, ou seja, vinculado à desinstitucionalização. O **segundo subgrupo** para trabalhar “como se realizarão as perícias”, ou seja, para dar andamento aos trabalhos iniciados pelo Núcleo de Defesa em Execução Penal da Defensoria Pública no campo dos incidentes de insanidade mental e da reavaliação processual. Já o **terceiro subgrupo** para trabalhar fluxos gerais para a implementação da Resolução CNJ n 487/2023.

Feitas essas observações iniciais, passemos à análise e às ponderações sobre o Plano de Ação Detalhado.

O Plano apresenta quatro ações, as quais estão detalhadas com metas, *objetivos estratégicos*, responsáveis e prazos. Vale o registro quanto às metas propostas:

- Assinatura de Termo de Cooperação interinstitucional: Objetivo de estabelecer as responsabilidades e as condições técnicas e operacionais, por meio da cooperação mútua entre as entidades signatárias, com vistas à implementação e monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário, conforme Resolução CNJ n. 487/2023.
- Instituição do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA), com união dos subgrupos propostos no Grupo de Trabalho do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para adequação ao previsto no inciso VI do artigo 20 da Resolução CNJ nº 487/2023.
- Diagnóstico dos casos e da rede de proteção social, estudo de casos para PTS, plano de implementação EAP e estratégia permanente de desinstitucionalização: Qualificação da porta de saída. Implementação de equipes multiprofissionais para o Poder Judiciário.
- Cronograma para desinstitucionalização do Instituto Psiquiátrico Forense e avaliação dos casos de pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais em sofrimento mental.
- Proposição de fluxos e procedimentos para encaminhamento de pessoas em sofrimento mental submetidas à AC para efetivar a racionalização da porta de entrada mediante estabelecimento de fluxos e procedimentos para atendimento e acompanhamento dos casos apresentados nas Audiências de Custódia.

A Ação 1: Formalizar a implementação e monitoramento da política antimanicomial tem como prazo “urgente” e consiste basicamente na elaboração e entrega do Termo de Cooperação para a pactuação da política e da formalização do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPA). Esse último consta nos documentos enviados através do ATO Nº 088/2024-P, de 28 de novembro de 2024, que institui, no âmbito



do Poder Judiciário Estadual, o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (fls. 185-190 do Id. 5822059).

Já a **Ação 2: Efetivar ações de redirecionamento do modelo de atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei** está ligada à desinstitucionalização das pessoas em conflito com a lei, portanto, ligada à porta de saída, com várias tarefas (ações) previstas pelo plano.

Os prazos previstos, no entanto, estão todos vinculados até o final de 2023, o que não condiz com as atividades que foram descritas do relatório de atividades desenvolvidas até agora e nem com o pedido de prorrogação.

A **Ação 3: Garantir a atenção psicossocial de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei em serviços de base comunitária, nos termos da Reforma Psiquiátrica e do modelo social de deficiência** traz tarefas que vão desde *“Estruturar meios de análise de casos que pendem de incidente de insanidade mental e fluxos para novos casos”* até a implementação de um fluxo territorializado de atendimento, com seus próprios responsáveis.

Aqui também vale a mesma observação quanto aos prazos, pois o plano não traz prazos para a execução dessas tarefas ou para certas entregas.

A **Ação 4: Criar ações permanentes para Educação e Supervisão** traz previsões para a realização de eventos, formações, e processos de educação e supervisão. As tarefas envolvem elaboração de cronogramas, eventos e trocas de experiências, boas práticas etc.

Aqui há apenas a previsão de um indicativo de prazo também para o ano de 2023 e vinculado à realização do I Seminário Estadual. Aqui, as ações podem (e talvez devessem) ser continuadas, enquanto outras podem ser estabelecidas para o período da prorrogação de prazo. Em suma, deve haver algum prazo diferente do final de 2023.

Com a ressalva quanto aos prazos, o plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, alterada pela Resolução CNJ n. 572/2024, com as descrições das ações, a proposição de tarefas, bem como responsáveis por cada uma delas. A apresentação do Plano demonstra a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023.

Com o intuito de qualificar o Plano de Ação apresentado, **recomenda-se** o que segue:

- (I) Sejam **definidos prazos para as ações** que constam no Plano Estadual de Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em interface com as políticas sociais - RESOLUÇÃO CNJ n. 487/2023 (fls. 52-79 do Id. 5822059), e



(II) Sejam definidas metas intermediárias para as entregas previstas até a data final de 30/11/2026.

III – CONCLUSÃO

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, da Corregedoria Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJRS, das Varas Criminais, das Varas de Execução Penal, e das Varas com competência para a realização das Audiências de Custódias em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política.

Pelo exposto, **este Departamento se manifesta favoravelmente à concessão de prorrogação do prazo até o dia 30.11.2026**, tendo em vista a apresentação de tarefas já realizadas, e o objetivo de se interditar totalmente o Instituto Psiquiátrico Forense – IPF no Estado do Rio Grande do Sul, esse Departamento também se manifesta favoravelmente à homologação do Plano de Ação apresentado, com as observações quanto aos prazos. Sem prejuízo do monitoramento detalhado, com o estabelecimento de metas intermediárias pelo CEIMPA, **recomenda-se** que o CNJ seja informado do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade **até o dia 30 de novembro de 2025**.

É o parecer.

Brasília, data registrada no sistema.

Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

